

**PARECER N.º               /2019.**

**OBJETO: REQUERIMENTO Nº 69/2019**

**AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO**

### **Relatório**

Trata-se de Requerimento nº 69/2019, protocolado no dia 16 de abril de 2019, às 16 horas e 45 min, de autoria do Vereador Alino Coelho, com o objetivo de requerer licença das atividades parlamentares para tratamento de saúde do Vereador Tião do Rodo, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 11 de abril do corrente ano, por ter sido submetido a uma cirurgia cardíaca na Rede D’or São Luiz S.a. – Hospital do Coração do Brasil, em Brasília, conforme faz prova o atestado médico.

Atestado médico datado de 11/4/2019, assinado pelo Dr. Marcelo Mattar CRM 9892 DF e por outros três médicos, atestando que a Senhor Sebastião Marques de Souza, necessita de 60 dias de afastamento do trabalho a partir de 11/4/2019.

Este é o relatório.

### **Fundamentação**

Trata-se de requerimento de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias para o nobre Vereador Tião do Rodo, a partir do dia 11/4/2019, conforme atestado médico anexado.

Cabe esclarecer que o Vereador Tião do Rodo já se encontra de licença, nos termos da Portaria n.º 4.098, de 2 de abril de 2019 (em anexo).

O Requerimento em questão é uma proposição de autoria do Vereador Alino Coelho, mas está amparada pelo que dispõe o §2º do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal, já que outro vereador poderá encaminhar o pedido, no caso do estado de saúde do interessado não lhe permitir, assim vejamos:

Art. 57. O Vereador licenciado por motivo de saúde terá direito a receber o subsídio do cargo, com exceção de verbas indenizatórias, sendo que a diferença entre o subsídio e o auxílio-doença que o Vereador segurado estiver vinculado será suportada pelos cofres da Câmara Municipal.

(...)

**§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.**

Ademais, dentre outros direitos do vereador está o de solicitar licença, por tempo determinado, conforme prevê o inciso IX do artigo 45 do Regimento Interno:

**Art. 45. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:**

(...)

**IX - solicitar licença, por tempo determinado;**

Como é sabido, as licenças concedidas aos vereadores são afastamentos do mandato decorrentes de situações que lhes impossibilitam ou dificultam o exercício das funções parlamentares, conforme previsão normativa no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

E, a Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara Municipal privativamente conceder licença ao Vereador:

**Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:**

(...)

**XVIII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;**

Sendo que a concessão da licença ao vereador para tratamento de saúde está prevista no artigo 56 do Regimento Interno, a saber:

**Art. 56. Será concedida licença ao Vereador para:**

**I - sem prejuízo de seu subsídio, para tratar de saúde, quando por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de cumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato, observando-se a legislação previdenciária em relação à referida remuneração;**

**II - sem prejuízo de seu subsídio, para desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar; e**

**III - com prejuízo de seu subsídio, para tratar de interesse particular.**

§ 1º As licenças previstas nos incisos I e II do artigo 56 só poderão ser concedidas à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer no prazo de 24 horas, para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara por maioria simples de votos.

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões ordinárias consecutivas será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa e ad referendum do Plenário.

§ 3º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa Ordinária, da licença.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

**Conclusão**

Em face do exposto, opina-se pelo deferimento da licença médica, juntamente com a emenda ora apresentada, a partir do dia **20 de abril de 2019** ao Vereador Tião do Rodo, sendo que o período de 60 dias constante do atestado médico se deu a partir do dia 11/04/2019.

Unai (MG), 22 de abril de 2019.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**

**Relator**

EMENDA Nº AO REQUERIMENTO 69/2019

Altere-se a expressão “pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 11 de abril do corrente ano” contida na parte final do requerimento 69/2019 para “a partir do dia 20 de abril de 2019, sendo que o período dos 60 (sessenta) dias constantes do atestado médico se deu a partir do dia 11/04/2019”.

Unai (MG), 22 de abril de 2019.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**

**Relator Designado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PORTARIA N.º 4.098, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Concede licença para tratamento de saúde ao Vereador Tião do Rodo e dá outra providência.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “v” do inciso I do artigo 80, c/c o inciso I do artigo 56 e parágrafo 2º do artigo 57 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, e considerando o Requerimento n.º 54/2019, aprovado pelo Plenário desta Casa em reunião realizada no dia 1º de abril de 2019;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Tião do Rodo licença para tratamento de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 21 de março do corrente, sem prejuízo de seu subsídio.

Art. 2º Deverá ser juntado aos autos do processo – Requerimento n.º 54/2019 –, após perícia médica, o laudo emitido pelo médico perito do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

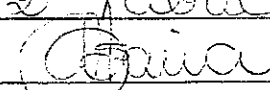
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

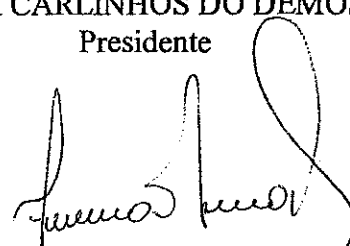
Unaí, 2 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

  
VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
UNAÍ - MG  
Publicado no Quadro de Avisos,  
no Saguão da Câmara.

Em 2 de abril de 2019

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

  
ARON EFREM MENDES REINEIROS  
Secretário-Geral